

RESOLUÇÃO CGRAD - 08/20, 15 DE JULHO DE 2020.

(Revogada pela <u>DELIBERAÇÃO CGRAD – 09/22</u>, de 01 de abril de 2022).

Estabelece, os princípios fundamentais para a implantação do ensino remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, para os cursos de Graduação do CEFET-MG durante o período de pandemia da doença COVID-19.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que foi discutido na 183ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada em quinze de julho de 2020, e:

- 1. a Medida Provisória número 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei número 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- 2. o Parecer CNE/CP número 05/2020, homologado em 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;
- 3. a Portaria MEC número 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020:
- 4. a Resolução CEPE número 02/20, de 2 de julho de 2020, que aprova, em caráter excepcional e temporário, a implementação de Ensino Remoto Emergencial para os cursos da Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio, para os cursos de Graduação e para os cursos de Pós-Graduação, em todos os campi do CEFET-MG;
- 5. a Resolução CD número 17/20, de 6 de julho de 2020, que determina a retomada do calendário escolar no CEFET-MG, suspenso pela Resolução CD número 08/2020 de 17 de março de 2020, a partir do dia 03 de agosto de 2020.



RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os princípios fundamentais para a implantação do ensino remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, para os cursos de graduação do CEFET-MG durante o período de pandemia da doença COVID-19, constante do Anexo desta resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_

Publique-se e cumpra-se.

Prof.^a Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo Presidente do Conselho de Graduação



ANEXO À RESOLUÇÃO CGRAD - 08/20, 15 DE JULHO DE 2020

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A retomada das atividades letivas nos cursos de Graduação do CEFET-MG ocorrerá por meio do Ensino Remoto Emergencial (ERE).

§1º Define-se como ERE o conjunto de atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas com a mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação que abrangem estudos de forma orientada e autônoma, bem como aulas expositivas gravadas (assíncronas) e aulas expositivas transmitidas por Web conferência (síncronas).

§2º As atividades que forem ofertadas de forma síncrona deverão ser disponibilizadas para acesso posterior dos discentes matriculados na disciplina.

§3º A oferta dos componentes curriculares deverá ser reorganizada, considerando-se que as atividades pedagógicas de ensino-aprendizagem serão disponibilizadas aos estudantes de maneira remota, por meio de plataforma determinada pela instituição.

Art. 2º - A retomada das atividades acadêmicas previstas no Art. 1º se dará mediante implantação de período letivo remoto.

§1º Estão canceladas as matrículas realizadas em disciplinas no primeiro semestre de 2020.

§2º A oferta de disciplinas poderá ser sob a forma de semestre ou em módulos, com duração de 9 (nove) semanas.

§3º O processo de matrícula nas disciplinas semestrais ou modulares ocorrerá simultaneamente obedecendo às datas previstas no calendário escolar.



§4º O número máximo de créditos a serem cursados no período letivo excepcional é **12** (doze) créditos. (Alterado pela Resolução CEPE-04/20, de 31 de julho de 2020).

§5º Fica autorizada a matrícula de estudantes que estejam cursando seu primeiro período letivo em disciplinas que não requeiram pré-requisito.

Art. 3º - A adesão às atividades de ERE é de caráter facultativo ao Corpo Discente, conforme Resolução CEPE 02/20.

Art. 4º - Assegura-se ao Corpo Discente o direito de trancamento parcial ou total das disciplinas de acordo com as datas definidas no calendário escolar.

Art. 5º - O período letivo excepcional não será contabilizado na contagem do prazo máximo de integralização dos Cursos.

CAPÍTULO II - IMPLANTAÇÃO DO ERE

Art. 6º - Caberá aos Colegiados de cursos de graduação, ouvidos os respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e observados as diretrizes e os prazos aprovados pelo Conselho de Graduação:

I - definir quais atividades acadêmicas curriculares poderão ser ofertadas de acordo com o ERE;

II - referendar os planos didáticos das atividades que serão ofertadas remotamente, como já estabelecido nas normas;

III - estender para até **16** (dezesseis) o número máximo de créditos permitidos para todos os estudantes; (Alterado pela Resolução CEPE-04/20, de 31 de julho de 2020).

IV - estender o número máximo de créditos permitidos para os estudantes prováveis formandos:



V - autorizar a matrícula de alunos em disciplinas equalizadas disponibilizadas em outros Campi da instituição, caso tenha vaga, desde que o aluno não tenha condições de se matricular na sua unidade.

Art. 7º - Caberá aos Departamentos observadas as diretrizes e os prazos aprovados pelo Conselho de Graduação:

l - apreciar as solicitações dos Colegiados de Cursos relativas às atividades e disciplinas ofertadas sob sua responsabilidade;

II - elencar, junto a assembleia do departamento, as disciplinas que podem ser ofertadas no ERE;

III - comunicar aos colegiados de curso as disciplinas que não podem ser ofertadas no ERE e apresentar a justificativa;

IV - determinar o número de alunos que poderão ser matriculados por turma, bem como o número mínimo de alunos necessários para que a disciplina seja ofertada;

V - disponibilizar os horários das atividades síncronas das disciplinas equalizadas aos coordenadores de curso a fim de elaborar o horário de aulas.

Art. 8º - Caberá aos docentes, ouvidos os Colegiados de Cursos de Graduação, e observados as diretrizes e os prazos aprovados pelo Conselho de Graduação:

I - adequar os planos didáticos das disciplinas ao ERE, observando as competências, habilidades e atitudes que se deseja formar e a seleção das unidades e conteúdos, observando a dedicação esperada para o estudante realizar remotamente as tarefas propostas;

II - estabelecer os objetivos específicos das disciplinas em consonância com: a ementa da atividade acadêmica curricular, os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis e os critérios para avaliação;



III - utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) como plataforma para cadastro de planos didáticos e controle de alunos matriculados na turma e registro de notas.

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO E RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 9º - As atividades avaliativas síncronas que dependam de conectividade devem prever possibilidades de substituição, a fim de atender estudantes que tenham algum problema de conexão.

Art. 10 - Fica estabelecido que durante a vigência do ERE, nenhuma avaliação poderá ter valor superior a 30% do total de pontos.

Art. 11 - O rendimento escolar durante período de ERE não contabilizará no cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico. (Revogado pela Resolução CGRAD - 56/20, de 18 de novembro de 2020).

Art. 12 - As reprovações em disciplinas durante período de ERE não constarão no histórico escolar dos discentes. (Alterado pela Resolução CGRAD — 08/21, de 17 de março de 2021).

CAPÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.